



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 018/93

SÚMULA:- AUTORIZA O APROVEITAMENTO DE ATLETAS CONTRATADOS PELA FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA COMO "ÁTLETAS MONITORES" E, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 13, INCISO VII, DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA, FICA A MESMA AUTORIZADA A APROVEITAR O POTENCIAL DOS ATLETAS CONTRATADOS PELA FEOLS, COMO ATLETAS MONITORES.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O APROVEITAMENTO DOS ATLETAS COMO MONITORES NÃO IMPLICARÁ EM DESPESAS ADICIONAIS, SENDO OS MESMOS JÁ CONTRATADOS PELA FEOLS COMO "ATLETAS", APROVEITANDO-SE DESTA FORMA O SEU CONHECIMENTO E O TEMPO OCIOSO, COM AULAS E TREINAMENTOS NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E QUADRAS ESPORTIVAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO.

ART. 2º. FICA AUTORIZADA A NECESSÁRIA ALTERAÇÃO NA LEI QUE INSTITUIU A FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA DE LARANJEIRAS DO SUL E DEMAIS LEGISLAÇÃO ATINENTE, PASSANDO OS ATLETAS CONTRATADOS A SEREM "ATLETAS MONITORES", PRESTANDO SERVIÇOS À FEOLS, SEM DESPESAS ADICIONAIS, ALÉM DOS PROVENTOS COMO ATLETA.

ART. 3º. ESTA LEI, ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR., EM 24 DE MAIO DE 1993.


JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA
PREFEITO MUNICIPAL